



PROCURADORIA

Projeto de Emenda
Emenda ao Projeto de Lei nº 19/2023

PARECER

**"SUPRIME O INC. VI DO ART. 27 E
MODIFICA A REDAÇÃO DO 'CAPUT' DO
ART. 33 DO PROJETO DE LEI Nº
19/2023. VIABILIDADE."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 19/2023, o qual dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda, com o intuito de suprimir o inc. VI do art. 27 e modificar a redação do *caput* do art. 33 do referido PL.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça a alteração pretendida, o que permite sua regular tramitação.



O Projeto de Emenda possui o intuito de tão somente ampliar a competitividade, ao suprimir o inc. VI do art. 27, possibilitando que mais candidatos concorram ao pleito, bem como, com a alteração do *caput* do art. 33, autorizar a utilização gratuita das redes sociais como ferramenta de campanha.

As alterações possuem nítido amparo no ordenamento jurídico pátrio, havendo, portanto, viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que as Emendas atendem ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico